1882

Juiso da Provedoria e Residuos
da
Cidade da Laguna.

Fl. 1.

Escm.
Goes Rebello.

Inventario.

José de Sousa Cravo. fallecido.

D. Justina da Silva Cravo. Inventr.

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e dous aos cinco dias do mez de Outubro, nesta Cidade da Laguna, em meu cartorio autuei a petição que adiante segue; e de que fiz esta autuação. Eu Vicente de Paulo Goes Rebello, escrivão a escrevi e assigno.

Vicente de Paulo Goes Rebello

2

Illmo Snr. D.^or^ Juiz Provedor de Capellas e Residuos.

Passe-se mandados p.^a^ as citações dos interessados, e designo o dia 7 do corr.^e^ ao meio dia p.^a^ as deligencias requeridas. Laguna 5 de Outubro de 1882. Siqueira Varejão.

Diz Justina da Silva Cravo, viuva de José de Souza Cravo, desta cidade, que achando-se na posse dos bens do seu extincto casal quer a supplicante dar a inventario afim de serem elles avaliados e partilhados na forma de Direito, por isso, vem requerer a V. S. que se sirva passar á residencia da supp.^e^ para ser-lhe deferido o juramento de inventariante e proseguir-se nos demais termos do mesmo inventario, sendo para isso citados, o Administrador da Meza de Rendas Provincial desta cidade e Bernardo Gonçalves Pacheco, morador em Magalhães, Pai e unico herdeiro successor daquelle finado, por este não ter deixado descendentes. Nestes termos

N.º 296. Rs 200
P. g. duzentos reis de sello prov não haver estampilhas. Meza de Rendas Geraes da Laguna 28 de Setembro de 1882

O Adm.or
H. de Souza

O Escrivão
Silva Lino

P. a V. S. deferimento servindo-se designar dia para os fins requeridos do que

E. R. M.^ce^

Justina da Silva Cravo.

Juntada.

Aos seis dias do mez de Outubro de mil oito centos oitenta e dous nesta cidade da Laguna em meu cartorio junto a estes autos o mandado com a certidão do Official de Justiça, que adiante segue; do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Rebello, escrivão o escrevi.

O Doutor Francisco Ferreira de Siqueira Varjão, Juiz Provedor de Capellas e Residuos nesta cidade da Laguna e seu termo, por S. M. O Imperador, que Deos Guarde &.

Mando a qualquer Official de Justiça á quem este for apresentado, indo por mim assignado, a requerimento de Dona Justina da Silva Cravo, Viuva de José de Sousa Cravo, notifique á Bernardo Gonsalves Pacheco, morador no Magalhães desta cidade e o cidadão Manoel Henriques de Sousa Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes, o primeiro como Pai e unico herdeiro successor d'aquelle finado e o segundo como interessado por parte da Fazenda Provincial, para comparecerem no dia sete do corrente mez, ao meio dia, em casa de residencia da mesma Viuva afim de nomearem avaliadores e assistirem a discripção e avaliação dos bens que ficárão por fallecimento do mesmo José de Sousa Cravo; sob pena de revelia.

O que cumpra. Laguna 5 de Outubro de 1882. Eu Vicente de Paulo Gomes Rosetto, escrivão o escrevi.

Siqueira Varjão.

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado, que em cumprimento do mandado retro, notifiquei a Bernardo Gonsalves Pacheco, e Manoel Henrique de Souza, Administrador da Meza de Rendas Provinciaes desta cidade, em proprias pessoas, por todo o conteudo do mesmo mandado, do que ficarão bem scientes e porto por fé.

Laguna, 6 de Outubro 1882.

Manoel Garcia da Costa

Notif. 4$000

Costa

Termo de desistencia de herança.

Aos seis dias do mez de Outubro de mil oi-
tocentos oitenta e dous nesta cidade da
Laguna, em meu cartorio compareceu
Bernardo Gonsalves Pacheco, morador
nesta cidade reconhecido pelo proprio
de mim escrivão de que dou fé, e por elle
em presença das testemunhas abaixo
assignadas, me foi dicto, que na me-
lhor forma de Direito, desistia, como
desistido tem, de toda e qualquer heran-
ça que lhe possa caber como unico
successor e herdeiro do finado seu
filho José de Sousa Cravo, cuja heran-
ça desistia em favor de Dona
Justina da Silva Cravo, meeira e
inventariante d'aquelle finado,
e portanto desobrigado de toda e
qualquer responsabilidade para
mais não ser chamado a qual-
quer termo ou acto do respectivo
inventario do mesmo finado,
que corre pelo Juiso da Provedo-
ria de Capellas e Residuos. E de

que fiz este termo que assignarão
com as testemunhas perante
mim Vicente de Paulo Gomes Rebello,
escrivão o escrevi.

Bernardo Glz.[z] Pacheco

Dr. Francisco José Luiz Vianna

Antonio Luiz de Carvalho

Auto de inventario e juramento de inventariante.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e dous, aos sete dias do mez de Outubro nesta cidade da Laguna, em casa de residencia de Dona Justina da Silva Craro, viuva de José de Sousa Craro, onde foi vindo o Juiz Municipal Provedor de Capellas e Residuos Doutor Francisco Pereira de Siqueira Varjão, onde eu escrivão me achava e sendo ahi presente a mesma Dona Justina da Silva Craro, pelo mencionado Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a sua mão direita e lhe encarregou que com boa e sã consciencia, sem dolo nem malicia servisse de inventariante dos bens que ficarão por fallecimento de seu marido José de Sousa Craro, e como tal declarasse o dia mez e anno em que elle falleceu, se

no estado de casado, com quem, quan-
tas vezes, quaes os filhos ou herdeiros
que lhe ficarão, e se com testamento
ou sem elle, tudo o que apresen-
tasse por traslado para ser junto ao
inventario, dando a discripção todos
os bens moveis, semoventes e de raiz,
dividas activas ou passivas, tanto
por creditos ou outros titulos publi-
cos ou particulares, sem occultar cou-
sa alguma por mais diminuta que
seja, e sendo por ella recebido o men-
cionado juramento sobre o mesmo de-
clarou que o dito seu marido fora
unicamente casado com ella
inventariante e fallecera com tes-
tamento no dia vinte e dous de
Julho do corrente anno, cujo tes-
tamento o apresentará por trasla-
do, sem deixar descendentes al-
guns e por isso de sua terça in-
stituira ella inventariante her-
deira, visto o ter sobrevivido seu
Pai Bernardo Gonsalves Pacheco,
que ja desistira da herança em

em beneficio della inventariante como declarára no respectivo titulo de herdeiros, e quanto aos bens que os declarará pelo decurso do presente inventario sem occultar cousa alguma por mais diminuto que seja, sugeitando-se ás penas da lei. E de que para constar mandou o Juiz lavrar o presente auto que assignou com a inventariante perante mim Vicente de Paulo Gomes Rebello, escrivão o escrevi e assignei.

Siqueira Varejão.

Justina da Silva Cravo

Vicente de Paulo Gomes Rebello.

Titulo de herdeiros.

Meeira e unica herdeira.

Ella inventariante Dona Justina da Silva Cravo, viuva de José de Souza Cravo, moradora nesta cidade. E de que fiz

este termo. Eu Vicente de Paulo Goes Rebello, escrivão o escrevi.
Justina da Silva Cravo

Juntada.

Aos sete dias do mez de Outubro de mil oito centos oitenta e dous nesta cidade da Laguna, em meu cartorio junto a estes autos o traslado do testamento que adiante segue; do que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Goes Rebello, escrivão o escrevi.

Traslado do testamento com que
fallecio José de Sousa Craro, que seu
teor de verbo ad verbum é como abaixo
se declara.

Jesus Maria José — Em nome da
Santissima Trindade, Padre, Filho
Espirito Santo, em que eu José de
Sousa Craro, firmemente creio e em
cujo fé protesto viver e morrer. Este
é o meu testamento e ultima von-
tade. Declaro que sou natural desta
cidade onde fui baptisado, filho de
Maria Joaquina da Rosa: Declaro que
por minha alma se digão dez Mis-
sas. Declaro que sou casado com
Justina da Silva Craro, desde cin-
co de Setembro de mil oito centos
cincoenta digo mil oito centos
setenta e cinco de cujo consorcio
não tenho filho algum vivo e por
isso achando-me doente mas em
perfeito uso da rasão, passo livre-
mente a dispor dos meus bens que
são conhecidos pela mesma mi-
nha mulher pela maneira se-

seguinte: - Deixo a mesma mi-
nha espôsa a terça de meus bens
que será constituida nos poucos
moveis que possuo e na morodia
de casa coberta de telha situada na
Rua de Santo Antonio desta cidade
sobre cujos bens peço a Justiça que
lhe dê preferencia. Declaro que
possuo uma escrava parda de
nome Maria, a qual ficará liber-
ta por minha parte somente
em metade do seu justo valor,
impôndo a condição de prestar
serviços a minha mulher em-
quanto esta for viva. Declaro
que sou devedor presentemente
a botica e mais ao Senhor Venan-
cio Fernandes Martins da quan-
tia de um conto de reis que me
emprestou para as minhas
despezas e compra de uma
das casas que possuo, cuja quan-
tia alludida devido aos poucos
lucros que tenho tido na vida
maritima e achar-me doente

doente ha mezes sem rendimentos não me foi possivel satisfazer como pretendia de cuja quantia firmei ao mesmo Senhor Venancio Fernandes Martins um documento e para evitar duvidas faço esta declaração, não devendo mais nada a outra qualquer pessoa. Deixo de esmola para as obras do Hospital de Caridade desta cidade a quantia de vinte e cinco mil reis. = Nomeio meus testamenteiros em primeiro lugar a minha mulher Justina da Silva Claro, em segundo ao Senhor Custodio José de Bessa, em terceiro ao Reverendissimo Padre Manoel João Luiz da Silva e peço a cada um delles que aceitem a dita testamentaria, deixando como remuneração ao seu trabalho a quantia de cento e cincoenta mil reis e marco o prazo de um anno para dar cumprimento as disposições referidas. E por se

achar conforme e se esta a minha vontade pedi ao Tabellião interino desta cidade para o escrever indo por mim assignado, tendo a validade necessaria e revogo por este testamento qualquer outro que por ventura possa apparecer, embora seja este o primeiro. Eu Ernesto Apparicio de Goes Rebello, Tabellião interino escrevi estas disposições que forão dictadas pelo testador abaixo assignado. Laguna primeiro de Junho de mil oito centos e oitenta e dous.

Approv. José de Sousa Cravo = Approvação. Saibão quantos este instrumento de auto de approvação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e dous, ao primeiro dia do mez de Junho nesta cidade em casa de residencia de José de Sousa Cravo onde eu Tabellião vim e sendo ahi elle presente que reconheço pelo proprio

propriedoure aqual seachara
doente porem empé e em seu per-
feito juiso e entendimento segundo
ameu parecer e das testemunhas
que presente se acharão e positi-
vamente forão convocadas peran-
te as quaes por elle testador das
suas mãos as minhas me foi entre-
gue este papel dizendo-me que era
o seu testamento que fizera e que que-
ria que lho approvasse o qual papel
eu acceitei e achei com effeito ser o
testamento do sobredito testador
José de Sousa Claro, escripto em tres
e meia laudas de papel e não achan-
do em todo elle borrão, risco ou entre-
linha ou cousa que duvida faça e fis
as perguntas da Lei na presença
das testemunhas abaixo assig-
nadas a que respondeo que este
era o seu testamento e ultima
vontade e o dá por bom firme
e valioso que por elle revogava
qualquer outro, que rogava as
Justiças de Sua Magestade Im-

disse cumprimento de Justiça
que se não lhe valesse como testa-
mento queria valesse como cedula
ou codicillo e finalmente que era
contente que ficasse, cosido fechado
e lacrado e que não fosse aberto se
não depois de seu fallecimento
e por não ter cousa que duvida
fizesse entreguei as tres laudas
e meia de papel em que se acha-
va escripto o dito testamento com
o meu appellido - Ernesto Góes, e
o approvei e houve por approva-
do na forma da Lei do meu regi-
mento com todas as solemnidades
de direito e fica fechado, cosido e la-
crado com seis pingos de lacre por
banda. E para constar fiz este
auto de approvação que assignou
ele testador José de Souza Caro,
do que dou fé, sendo testemunhas
presentes Dario Luis Mancellos,
natural desta cidade, empregado
no commercio, João Luis Martins
Jacques, natural desta cidade, Ar-

artista, Pedro Florentino de Aguiar, natural desta cidade, Carcineiro, Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, natural de Pernambuco, Advogado, e Lucidonio Ferreira Machado, natural desta cidade, negociante que reconheço ser o dito testador o proprio de que dou fé e assignarão depois de lhe ser lido por mim este auto de approvação. Eu Ernesto Apparicio de Goes Rebello, Tabellião o escrevi e assignei. Em testemunho de verdade. - O Tabellião interino Ernesto Apparicio de Goes Rebello. - José de Sousa Cravo. - Dario Luiz Mancellos - João Luiz Martins Jacques - Pedro Florentino de Aguiar. - Francisco Isidoro Rodrigues da Costa. - Lucidonio Ferreira Machado - Testamento do Senhor José de Sousa Cravo approvado fechado, cosido e lacrado na forma do estylo nesta cidade da Laguna, em primeiro de Junho de mil oito centos oitenta e dous. - Por mim Tabellião

Tabellião interino, Ernesto Appa-
ricio de Goes Rebello. - Cumpra-se
Laguna, vinte e dous de Julho de mil
e oito centos oitenta e dous - Teixeira -

Abert. Termo de abertura. Aos vinte e dous
dias do mez de Julho de mil e oito cen-
tos oitenta e dous nesta cidade da
Laguna, em caza de residencia do
Juiz Provedor dos Residuos Supplente
Cidadão José Caetano Teixeira, com-
migo escrivão adiante nomeado
e sendo ahi presente o cidadão
José Monteiro Cabral, por elle foi
apresentado o presente testamen-
to com que falleceo José de Souza
Cruz, cujo testamento achava-
se fechado, cosido e lacrado na
forma do estylo e foi aberto pelo
mesmo Juiz; e do que fiz este ter-
mo que assignou o Juiz com o a-
presentante perante mim Vicen-
te de Paula Goes Rebello, escrivão
o escrevi. - Teixeira. - José Mon-
teiro Cabral. - Conclusão. - E no mes-
mo dia mez e anno retro declarado

Cls.^m

declarados, nesta cidade da La-
guna, em meu cartorio faço estes
autos conclusos ao Juiz Provedor
dos Residuos Supplente Cidadão José
Caetano Teixeira; do que fiz este
termo. Eu Vicente de Paulo Gois Re-
bello, escrivão o escrevi. = Conclusos
em vinte e dous de Julho de mil oi-
to centos oitenta e dous. - Cumpra- Desp.º
se, registre-se, archive-se e seja apre-
sentado a estação competente. Lagu-
na, vinte e dous de Julho de mil oito
centos oitenta e dous. = Teixeira. - Da- Data
ta. = Aos vinte e dous dias do mez de
Julho de mil oito centos oitenta e
dous, nesta cidade da Laguna,
em meu cartorio por parte do Juiz
Provedor dos Residuos Supplente
Cidadão José Caetano Teixeira,
me foi entregue este testamento
com o cumpra-se supra; do
que fiz este termo. Eu Vicente de
Paulo Gois Rebello, escrivão o escrevi. =
Certifico e dou fé, ter notificado a Cert.m
Dona Justina da Silva Ciaro, Vinva

de José de Sousa Cravo em sua pro-
pria pessoa para na qualidade
de primeira testamenteira do fi-
nado seu marido acceitar e assignar
termo da testamentaria do mes-
mo, do que ficou bem sciente. Lagu-
na cinco de Agosto de mil oito cen-
tos e setenta e dous. - O escrivão Vicente
Aceito de Paulo Gomes Ribeiro. Termo de ac-
ceite = Aos doze dias do mez de Agos-
to de mil oito centos e setenta e dous
nesta cidade da Laguna em meu
cartorio compareceu Dona Justina
da Silva Cravo, Viuva de José de Sousa
Cravo, moradora nesta cidade, re-
conhecida de mim escrivão pela pro-
pria de que dou fé, e por ella, em
presença das testemunhas abai-
xo assignadas me foi dicto, que
acceitava o seu cargo de primei-
ra testamenteira do finado seu
marido, dito José de Sousa Cravo,
e que se obrigava nas forças do mes-
mo testamentaria a cumprir
todas as suas disposições no prazo

no praso de um anno, percebendo
pelo seu trabalho a remuneração
de cento e cincoenta mil reis que
lhe foi deixada em uma das ver-
bas do mesmo testamento. E de
como assim o disse, e se obrigou
assignou com as testemunhas
reconhecidos de mim Vicente de
Paulo Gomes Bello, escrivão o escrevi =
Justina da Silva Cruz - Arthur
da Silva Bessa - Antonio José dos
Santos Pereira - Estavão tres estam-
pilhas de quatro centos reis cada u-
ma e todas devidamente inutiliza-
das - Registrado no Livro respec-
tivo, pelo que pagou cinco mil reis
de emolumentos como consta do
conhecimento numero dezesete.
Mesa de Rendas Provinciaes da Lagu-
na tres de Outubro de mil oito cen-
tos oitenta e dous - O Administ-
trador - H. de Sousa. O escrivão Pa-
checo dos Reys - Nada mais se
continha em o testamento que
aqui bem e fielmente extrahi

o presente traslado do proprio ori-
ginal á que me reporto em meu
poder e cartorio nesta cidade da La-
guna, aos cinco dias do mez de
Outubro de mil oitocentos e oitenta
e dous. Eu Vicente de Paula Gomes
Rebello, Escrivão o escrevi, conferi
e assigno.

Fs. 5:620
sello 1:200
Rs 6:820

Vicente de Paula Gomes Rebello

Termo de louvação de avaliadores.

E no mesmo dia mez e anno retro declarados, nesta cidade da Laguna em casa de residencia de Dona Justina da Silva Caro, onde se achava o Juiz Provedor dos Residuos Doutor Francisco Ferreira de Siqueira Varejão commigo escrivão ao diante no-meado, para effeito de se proceder na louvação de avaliadores neste inventario do finado José de Sousa Caro, e presentes a mesma Dona Justina da Silva Caro, meeira e herdeira instituida da Terça e cessionaria da herança de Bernardo Gonsalves Pacheco, foi dicto que por sua parte louvava-se para avaliador na pessoa de José Monteiro Cabral, e tambem presente o cidadão Manoel Henrique de Sousa Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes desta cidade, por elle foi dicto que por parte da Fazenda Provincial se

louvara para avaliador na pessoa
do cidadão Manoel Antonio da
Silva Amante, cujas louvações houve
o Juiz por feitas aprasimente das
partes e determinou que visto a
charem-se presentes os avaliadores
prestassem elles o devido juramento
afim de proceder-se nas avaliações.
E de que fiz este termo que assignou
o Juiz e os interessados perante mim
Vicente de Paulo Gois Rebello, es-
crivão o escrevi.

Siqueira Paijão.

Justina da Silva Cravo

Manoel Henrique de Souza

Juramento.

E logo presentes os louvados cidadãos
José Monteiro Cabral e Manoel
Antonio da Silva Amante, pelo
Juiz lhes foi deferido juramento
aos Santos Evangelhos em um
livro delles em que cada um delles

por a sua mão direita, e lhe encar-
regou que com boa e sã conscien-
cia servissem de avaliadores aos
bens que ficárão por fallecimento
de José de Sousa Cesaro e que lhe fossem
apresentados pela inventariante
Dona Justina da Silva Cesaro, ava-
liando-os segundo os seus estados
e merecimentos, na forma e sob
as penas da Lei; e sendo por elles re-
cebido o mencionado juramento
assim prometterão cumprir e
guardar como lhes era encarregado.
E de que fiz este termo que assignou
o Juiz com os avaliadores perante
mim Vicente de Paulo Goes Rebello,
escrivão o escrevi.

Siqueira Varejão
J. Monteiro Cabral
Manoel Ant.º da S.ª Amante

Discripção e avaliação dos bens que ficarão por fallecimento de José de Sousa Cravo.

Moveis.

1.º

Declarou a inventariante haver ficado por fallecimento de seu marido José de Sousa Cravo, uma mobilia usado, composta de dose cadeiras inclusive duas de encosto, um sofá, assento tudo de palhinha, uma mesa redonda, dous apparadores com tampo de pedra, avaliado tudo na quan-
120$000 tia de cento e vinte mil reis

2.º

Declarou mais haver ficado, dose cadeiras, assento de madeira, bastante usados, avaliados todos na
12$000 quantia de dose mil reis.

3.º

Declarou mais haver ficado, uma mesa usada, para jantar, avaliada na quantia de cinco mil
5$000 reis

Semoventes

4º

Declarou mais haver ficado, ~~a me~~ metade de uma escrava parda de nome Maria, solteira, natural deste termo, idade de quatorze annos, matriculada na Mesa de Rendas desta cidade, com o numero de ordem na matricula mil oito centos trinta e nove, conforme a relação numero cento sessenta e um, avaliada na quantia de duzentos mil réis . . . 200$000

Raiz

5º

Declarou mais haver ficado, uma morada de casa terrea, coberta de telha, assoalhada e forrada, em partes com uma porta e duas janellas envidraçadas na frente que a faz a rua Becco de Santo Antonio, esquina da Conselheiro Jeronimo, antiga rua da Igreja, desta cidade, com fundos ao Morro, tendo ao lado duas braças de terrenos, confinando por um lado com casas de Francisco

Teixeira, e por outro com casas dos herdeiros do finado Luiz Pereira de Campos, avaliada na quantia de
800$000 oito centos mil reis.

E por esta forma houve a inventariante por feita a discripção e os avaliadores por feitas as avaliações aprasimento e concordancia da mesma inventariante e do interessado por parte da Fazenda Provincial e por isso assignárão com o Juiz e os avaliadores perante mim Vicente de Paulo Gomes Roullo, escrivão o escrevi.

Siqueira Varejão

Justina da Silva Bravo

Je Monteiro Cabral

Manoel Antº da Sª Amante

Manoel Henrique de Souza

Termo de encerramento e ultimas declarações.

E logo em seguida presente o Juiz

o Juiz Provedor dos Residuos Doutor
Francisco Ferreira de Sequeira Ve-
rijão commigo escrivão adiante
nomeado, e presente a Viuva in-
ventariante Dona Justina da Silva
Claro, por ella foi dicto que tendo
dado a discripção todos os bens que
ficarão por fallecimento de seu
marido José de Sousa Claro, não
havendo dividas activas, somente
existião diversas dividas passi-
vas, alem da do credor Venancio
Fernandes Martins da quantia
de um conto de reis, por credito,
outras como as de funeral, conta
de medico e Botica que não as
declarara por não saber ao certo
as suas importancias, por isso
ficavão ellas para serem requeri-
das pelos respectivos credores,
e portanto encerrava o presente
inventario com o protesto po-
rem de dar a discripção outros
quaesquer bens que ao seu conhe-
cimento possa chegar de que

são pertencentes a este inventario sem que por isso perca o direito que sobre Mestinha e nem incorra nas penas de perjurio. E de que fiz este termo que assignou o Juiz com a inventariante perante mim Vicente de Paulo Gomes Rebello, escrivão o escrevi.

Siqueira Varejão

Justina da Silva Cravo

Juntada.

E logo em seguida junto a estes autos a relação de matricula da escrava Maria, que adiante segue; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Rebello, escrivão o escrevi.

N.º 138 RELAÇÃO dos escravos do abaixo assignado, residente na provincia de Santa Catharina, municipio da Laguna, 17

freguezia desta Cidade

Fco. Medeiros

(Art. 2.º do Reg. n.º 7538 de 15 de Novembro de 1879.)

Typ. d'A Verdade.

NOMES	Naturalidade	Idade	Estado	Côr	Officio	N.º de ordem	N.º da relação	Municipio em que foi matriculado	N.º da matricula geral	OBSERVAÇÕES
Maria	Brasilr.a	12	Soltr.a	Parda	Serviço domestico	1	661	Laguna	1839/1	Esta escrava foi matriculada por Caetano João Cabreira

Laguna, 20 de Abril de 1880.

José de Souza Cunha

Juntada.

Aos onze dias do mez de Outubro de mil oito centos oitenta e doze nes-ta cidade da Laguna, em meu car-torio junto a estes autos a peti-ção do credor Venancio Fernandes Martinz acompanhada de tres documentos que adiante seguem; e do que fiz este termo. Eu Vicente de Paula Goes Rebello, escrivão o escrevi.

Illmo. Snr. Dor. Juiz Provedor dos Reziduos

Junte-se ao inventario respectivo, e digão os interessados. Laguna 11 de Outubro de 1882.
Siqueira Araujo

Diz Venancio Fernandes Martins, negociante estabellecido nesta Cidade, que sendo Credor de 1:191$580 rs. proviniente de um credito e do funeral a José de Souza Cravo, como mostrão os documentos juntos, e achando-se por este Juizo procedendo-se á inventario nos bens do mmo. finado, por isso, vem o suppe. requerer a VSa. que se sirva mandar que na partilha respectiva se separe bens pa. pagamento da referida quantia. Nestes termos

P. a VSa. deferimento, ouvindo-se os interessados, do que

E. R. Mce.

Laguna 11 de Outubro de 1882

Venancio Fernes. Martins

Concordo com o pagamento por ser verdadeira a divida, como péde o requerente retão Laguna 11, de Outubro de 1882.

Justina da Silva Cravo.

Faça-se justiça, tendo muito em vista os art. 30 e 31 do Acto de 9 de Março de 1880, que dá regulamento para arrecadação da taxa de heranças e legados.

Mesa de Rendas Provinciaes 11 de Outubro 1882.

O Administrador

Manoel Henriques de Souza

Rs 1:000$000

Devo ao Snr. Venancio Fernandes Martins
a quantia acima de Um conto de réis,
importancia de dinheiro que em diversas
datas me emprestou, e que por este me
obrigo a pagar ao mesmo Snr. Martins
ou a sua ordem, dentro do prazo de 6 meses e bem
assim o premio de 1% ao mez até
seu real embolso, e para garan
tia deste pagamento me obrigo
minha pessoa meus bens ha-
vidos e por haver e delles os mais
bem amparados, e em firmeza
de que mandei passar este
que assigno.

Laguna 25 de Outubro de 1881

José de Souza Cravo

Reconheço verdadeira a assignatura
supra, ser do proprio de que dou fé.
Laguna, 4 de Outubro de 1882.
Em testº da verdade
O Tabellião
Vicente de Paulo Gomes Rebello

Para o funeral de José de Souza Cravo

a Venancio Fernandes Martins — Deve

	Para o Caixão			
6,8	metros de lanzinha preta	700	4,760	
6,5/8	" metim preto	420	2,720	
25	" galão dourado	260	6,500	
2,5/8	" algodão americano	320	,800	
200	Taixas amarellas	360	,720	
1	Maço taixas de ferro		,240	
300	grs. de ponta paris		,200	
250	" " cabo p.a alça		,300	
1	metros de galão dourado		,260	
2	Taboas de pinho		2,000	
	Dinhr.o p.a feitio do Caixão		12,000	30,500
1	killo de cera em vellas		3,000	
1	Par de botinas		10,500	
	Imp.cia pago ao pedreiro de fechar a Catacumba		10,000	
	Conta paga a Igreja, Fabrica, encommendação, e Missa		16,000	
	Conta paga do aluguer da Catacumba		50,000	
	Pago a João do L.ta Rodrigues, como conta da C/ junto		71,580	161,080
			~~Rs~~	191,580

Laguna 11 de Outubro 1882

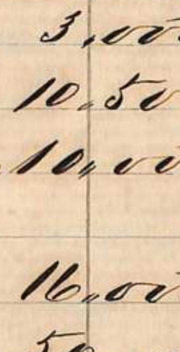

Venancio Fern.es Martins

Laguna, 9 de Outubro de 1882

O Espolio do finado José de Souza Bravo

a

João da Costa Rodrigues

1881			Deve
Outubro	31	Medicamentos suppridos n'este mez	8$340
Dezembro	"	" " " "	3$500
1882 Janeiro	"	" " " "	13$500
Fevereiro	28	" " " "	9$440
Março	31	" " " "	10$440
Abril	30	" " " "	5$440
Maio	31	" " " "	3$660
Junho	30	" " " "	6$800
Julho	20	" " até esta data	[illegible]
		Rs	81$580

Recebi do Snr. Venancio Fernandes Martins
a quantia de oitenta um mil quinhentos e
oitenta reis da presente conta.

Laguna 10 de Outubro de 1882

João da Costa Rodrigues

Cl.^os^

Aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oito centos oitenta e tres nesta cidade da Laguna em meo cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Provedor dos Residuos Doutor Francisco Ferreira de Siqueira Varjão; e digo fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Góes Rebello, escrivão o escrevi.

Cl.^os^

Proceda-se as partilhas com a igualdade de direito.

Laguna 23 de Abril de 1883.

Siqueira Varjão.

Data

Aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oito centos oitenta e tres nesta cidade da Laguna em meo cartorio por parte do Juiz Provedor dos Residuos Doutor Francisco Ferreira de Siqueira Varjão me foram entregues estes autos com o despacho supra; e digo fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Góes Rebello, escrivão o escrevi.

Juntada.

Aos trinta e um dias do mez de Julho de mil oito centos oitenta e tres nesta cidade da Laguna, em meu cartorio junto a estes autos a petição da inventariante Dona Justina da Silva Claro, que ao diante segue, e eu que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Cruz Rebello escrivão o escrevi.

Illmo Snr Dor Juiz Provedor dos Residuos.

Junte ao inventario respectivo, proceda-se ao calculo, dando-se vista ao Administrador da meza de rendas Provincial, e ao credor Venancio Martins sobre o accordo. Laguna 31 de Julho de 1883.

Siqueira Varjão.

Diz Justina da Silva Cravo, viuva de José de Souza Cravo, que no inventario a que se procede nos bens do seu extincto casal, estando a discripção e avaliação dos bens feitas, vem a suppe requerer a Va que para ter lugar o pagamento da taxa a Fazenda Provincial, proceda o Contador do Juizo ao calculo respectivo, independente de partilha por ser a suppe a meeira unica herdeira e querer satisfazer em dinhro, caso haja taxa visto o monte estar onerado de dividas. Emquanto a divida ao credor Venancio Fernandes Martins se obriga a suppe a pagar-lhe independente da referida partilha, como tem com elle ajustado não haver separação e venda de bens pa seu pagamento.

Nestes termos

P. a Va Sa deferimto e que feito o calculo, ouvido o Admor da Meza de Rendas Provincial diga o credor sobre o accordo da divida, do que

E. R. Mce

Laguna 31 de Julho de 1883

Justina da Silva Cravo

Calculo para ser tirada a taxa da Fazenda Provincial.

Moveis	137$000
Semoventes	200$000
Raiz	800$000
Monte mór	1:137$000
Divida do funeral	191$580
1º monte menór	945$420
Custas calculadas p.ª o invent.º e testamentaria	120$000
2º monte menór	825$420
Divida attendida do credito a fl. com os juros contados até hoje	1:211$998
Alcance	386$578

Deixa de ser liquidada a taxa á Fazenda Provincial, visto, pela conta supra, as dividas absorverem o monte inventariado.

Laguna, 31 de Julho de 1883.

O Contador
João Sotemnato José da Silva

Vista

Aos doús dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta e tres nesta cidade da Laguna, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Administrador da Mesa de Rendas

Provinciaes cidadão Manoel Henrique de Sousa; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Rebello, escrivão o escrevi

Vista ao Admor. da Mesa de Rendas Provl.

Visto os autos, e concordando com o calculo feito nada tendo a Fazenda que liquidar de taxa que seja este eliminado.
Mesa de Rendas Provl. 2 de Agosto de 1883

O Admor.
H. Alvares

Data

Aos tres dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta e tres nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz digo por parte do Administrador da Mesa de Rendas Provinciaes cidadão Manoel Henrique de Sousa me forão entregues estes autos com o parecer supra; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gomes Rebello, escrivão o escrevi

Clzão.

E logo faço estes autos conclusos ao Juiz Provedor dos Residuos Doutor Francisco Ferreira de Siqueira Va

Varjão, o deque fiz este termo. Eu
Vicente de Paulo Goes Rebello, escrivão
o escrevi.

Cls. Em 3 de Agosto

Cumpra-se o despacho de fls.
Laguna 3 de Agosto de 1883.
Siqueira Varjão.

Data

Aos tres dias do mez de Agosto de mil
oito centos oitenta e tres, nesta
cidade da Laguna, em meu car
torio por parte do Juiz Provedor
dos Residuos Doutor Francisco
Ferreira de Siqueira Varjão me
forão entregues estes autos com
o despacho supra; o deque fiz
este termo. Eu Vicente de Paulo
Goes Rebello, escrivão o escrevi.

Certifico e dou fé ter intimado
o despacho supra ao Credor
Venancio Fernandes Martins
em sua propria pessoa, do
que ficou bem sciente.
Laguna, 7 de Agosto 1883.
O escrivão
Vicente de Paulo Goes Rebello

Termo de declaração

Aos sete dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta e tres nesta cidade da Laguna, em meu cartorio compareceo o cidadão Venancio Fernandes Martins e por elle foi dicto, que concordava com a petição da viuva inventariante Dona Justina da Silva Claro, na parte relativa a sua divida requerida e constante dos autos visto que ella absorve todos os bens do monte inventariados e pretender haver o seu embolso pelos meios amigaveis independente de partilha e venda de bens em hasta publica, ficando assim concordados com a referida viuva inventariante, e bem quer fiz este termo que assignou perante mim Vicente de Paulo Gostkoski, escrivão o escrevi.

Venancio Fern.^des^ Martins

Cl.^m^

Aos dez dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta e tres nesta cidade da Laguna em meu cartorio faço estes autos com

conclusos ao Juiz Provedor dos Residuos Doutor Francisco Ferreira de Siqueira Varejão; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Goes Rebello, escrivão o escrevi.

Concl.

Sellados e preparados subão à conclusão.
Laguna 10 de Agosto de 1883.

Siqueira Varejão.

Data

Aos dez dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta e tres nesta cidade da Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz Provedor dos Residuos Doutor Francisco Ferreira de Siqueira Varejão me forão entregues estes autos com o despacho supra; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Goes Rebello, escrivão o escrevi.

Pagão estes autos sello fixo de dezeseis folhas com a seguinte.
Laguna, 17 de Outubro de 1883

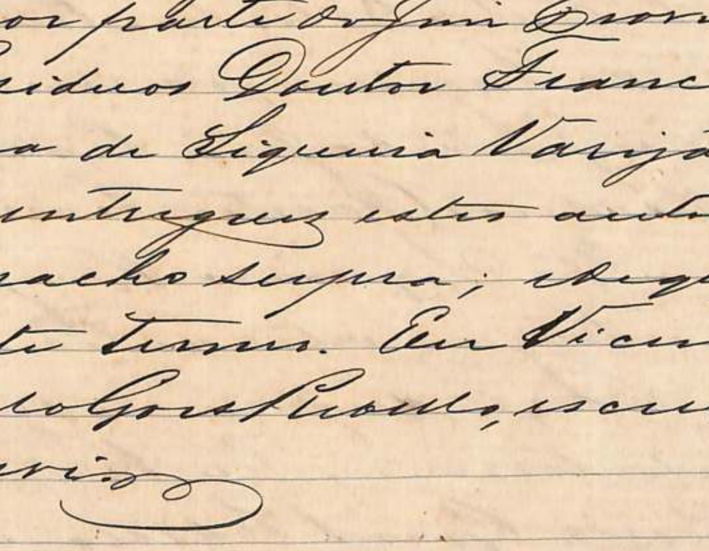

O escr.

Vicente de Paulo Goes Rebello

Cls.

E os faço conclusos ao Juiz Provedor de Capellas e Residuos Doutor Francisco Ferreira de Siqueira Varjão; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gois Rebello, escrivão o escrevi.

Cls em 17 de Outbro

Julgo por sentença o presente calculo para que produza seus effeitos legaes; pagas as custas
Laguna 20 de Outubro de 1883.
Franco Ferreira de Siqra Varjão.

Data

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oito centos oitenta e tres nesta cidade da Laguna em meu cartorio por parte do Juiz Provedor dos Residuos Doutor Francisco Ferreira de Siqueira Varjão me forão entregues estes autos com a sentença supra; e de que fiz este termo. Eu Vicente de Paulo Gois Rebello, escrivão o escrevi.

Certifico em como fiz ter intimado a sentença supra a Viuva inventariante e unica herdeira instituida Dona Justina da Silva Cravo, e ao Administrador

da Mesa de Rendas Provinciaes cita
dado José Fernandes Monte Claro, em
propri'as pessoas em suas resi-
dencias do que ficarão bem scien-
tes. Laguna, 22 de Outubro 1883.
O Escr.^{am}
Vicente de Paulo Gomes Rebello

Conta

Ao Juiz

Assignatura do mandado fl.		$300
Diligencia fl. 5		10$000
Do julgamento fl.		3$000
		13$300

Ao Escrivão

Autuação	$500	
Mandado fl. 3 e sello	1$200	
Tr.^{os} de conclus.^s, datas, vistas e juntadas	3$000	
Tr.^{os} fl. 4, 13, 13v, 15v, 26v	5$000	
Auto de inventr.^o fl. 5	3$000	
Dilig.^a fl. 5	6$000	
Contas fl. 12v	6$820	
Rasa de descripção	1$020	
Intim.^a fl. 25 e dilig.^a fl. 27	9$000	
Guia e sello fl. 27	3$500	39$040
		52$340

Continúa

Transporte			52$340
	Aos Avaliadores		
Das avaliações, á ambos			23$000
	Ao Official de Justiça		
Custas fl. 30			4$000
	Ao Contador		
De contar as custas		4$000	
Do calculo fl.		2$000	6$000
		Rs	85$340

Laguna, 24 de Outubro de 1883.

Silva

Contador

9 2
7 7
2 2

8 = 4
12 = 6

5 2 2
1 4 4

2 2 6 2